



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 150/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **MEI ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.268/0001-44, com sede na Rua Professor Justo Luz, nº 175, Bairro Cidade Alta, neste município, por seu representante legal Sr. ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, músico, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.697.950-68, portador da C.I. nº 7049741452 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 012/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convite consiste na **contratação de Oficinas de Música e Violão** para os grupos do PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral e Família no CRAS deste Município, em conformidade com as especificações descritas no Memorando nº 335/2015 e Pedido 2015/3342, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SMTDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto: :

2.1- As atividades deverão ser realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

2.2- É de responsabilidade da CONTRATADA, a realização dos serviços nas condições, formas e prazos pré-estabelecidos no Projeto Básico, Cronograma e Planilhas, anexo ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual será de **R\$ 7.067,84** (sete mil e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à 416 horas ao valor de R\$ 16,99 (dezesseis reais e noventa e nove centavos) a hora..

O pagamento da prestação de serviços dar-se-á mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio e deverá conter a assinatura do fiscal do contrato no verso da Nota Fiscal.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91, e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AB' and 'PMSAP']



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Contrato qualquer.

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0108- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROJETO: 2041 - Manutenção do CRAS
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (861)
RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0108- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROJETO: 2042 - Manutenção da equipe volante do CRAS
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (869)
RUBRICA: 33903905000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá vigência DE 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) fiscalizar a execução dos serviços exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que fará através da servidora **SRA. MARY LUCIA DA SILVA BARRETO**, designada pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

6.2) determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, sendo neste, caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão;

6.3) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;

6.4) fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

7.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Responsabilizar-se pelo transporte para o deslocamento entre um local e outro, devendo cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

8.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

8.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

8.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

8.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “8.1”, “8.2”, “8.3” e “8.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

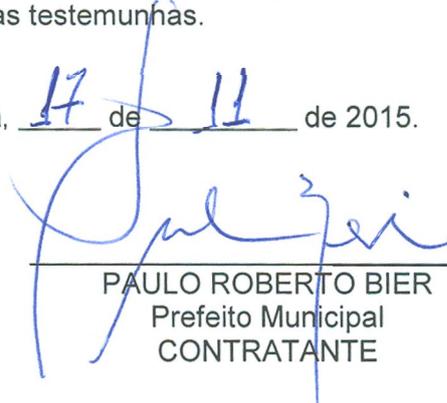
interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de 11 de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MEI ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



MARY LUCIA DA SILVA BARRETO
CPF 73703559004